



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 033/26

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e do Regulamento Específico do III Torneio Aberto de Futebol Feminino de Equipes Amadoras de Ligas Municipais - Fase Regional,

Considerando o relato descrito na súmula da partida realizada no dia 13/09/2026 entre as equipes do **LGD Karamba** x **São José**, indicando que o técnico da equipe do **São José**, Sr. José Renato, ofendeu e ameaçou agredir os membros da equipe de arbitragem, precisando ser contido pelos dirigentes e atletas de sua própria equipe;

Considerando que o relato da súmula é corroborado por registro cinematográfico que circulou nas redes sociais, evidenciando que o Sr. José Renato realmente tentou agredir os membros da equipe de arbitragem, não conseguindo consumir as agressões somente em razão da intervenção contundente de vários membros da sua equipe;

Considerando que o artigo 97 do REC indica que cabe ao DCO da FERJ analisar, interpretar e decidir sobre as desconformidades e infrações a este regulamento que tenham ocorrido durante as partidas do III Torneio e constem do Relatório do Delegado e da Súmula da respectiva partida e/ou outro documento independente;

Considerando que os artigos 103 e 104 do REC asseveram que as equipes participantes do III Torneio reconhecem o DCO da FERJ como instância definitiva para resolver as questões disciplinares e regulamentares, abdicando de qualquer outra norma e que as decisões do DCO da FERJ são irrecorríveis;

Considerando que o artigo 76 do REC tipifica que o ato de ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal, será sancionado com uma pena de suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por treinador ou membro da comissão técnica;

Considerando que o artigo 77 do REC também criminaliza desportivamente o ato de ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto, sancionando a conduta com uma pena de suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por treinador ou membro da comissão técnica;

Considerando que o §1º, do artigo 77 do REC, determina que se a ação for praticada por treinador ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas;

Considerando que as condutas perpetradas pelo Treinador da equipe do **São José** se encontram efetivamente demonstradas e caracterizadas como atos de ameaça e ofensa

RESOLVE:

Impor ao Sr. José Renato, treinador da equipe do ***São José***, a aplicação das seguintes penas:

- Pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, na forma do artigo 76 do REC, em razão das ameaças de tentativa de agressão perpetradas contra a equipe de arbitragem; mais
- Pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, na forma do artigo 77, §1º, do REC, em razão das ofensas dirigidas aos membros da equipe de arbitragem.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2026.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES